



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS PAU DOS FERROS**

BR 405, KM 154, S/N, Chico Cajá, PAU DOS FERROS / RN, CEP 59.900-000

Fone: (84) 4005-4109

EDITAL Nº 6/2025 - DG/PF/RE/IFRN

24 de fevereiro de 2025

**EDITAL DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

O Diretor-Geral do *Campus* Pau dos Ferros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, no uso de suas atribuições delegadas por meio da n.º 1.630/2023-RE/IFRN, de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** o Edital para inscrições de afastamento total de servidores técnicos administrativos, com objetivo de incentivar a capacitação e qualificação dos servidores técnicos administrativos do *Campus* Pau dos Ferros do IFRN em cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e Pós-Doutorado, promovendo o enriquecimento do ensino, pesquisa, extensão e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, a Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN, através da Resolução 18/2021/CONSUP-IFRN, Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN e Orientação Normativa ON 2/2021 - DIGPE/RE/IFRN

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital e a avaliação da documentação exigida será executada pelo Campus Pau dos Ferros, através de comissão local designada pela Direção Geral do Campus.

**2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS**

2.1. Poderá se inscrever no presente edital, o servidor técnico administrativo que atender às seguintes condições:

- a) Ser servidor efetivo da instituição com lotação e exercício no campus Pau dos Ferros;
- b) Caso tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou afastamento para capacitação e tenha cumprido o interstício do respectivo afastamento ou licença;
- c) Ter entregue toda a documentação exigida dentro do prazo de inscrições do Edital.
- d) Não estiver em cooperação técnica em outra unidade do IFRN ou outro órgão.
- e) Estiver pleiteando afastamento para cursar pós-graduação alinhada ao desenvolvimento do servidor na instituição.
- f) Ser servidor do IFRN há pelo menos:
  - Três anos incluído estágio probatório para servidores que pleiteiam afastamento para mestrado;
  - Quatro anos incluído estágio probatório para servidores que pleiteiam afastamento para doutorado e pós-doutorado.

**3. DAS VAGAS**

3.1. São dispostas 02 (duas) vagas para o ano de **2025**, para o afastamento de servidor Técnico Administrativo em

Educação - TAE que será disponibilizada para inscrições de forma contínua até seu preenchimento, até o último mês do corrente ano ou até o preenchimento das vagas.

3.2. A efetivação de afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colégio Gestor do campus Pau dos Ferros, da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE), da aprovação do Reitor e/ou do Diretor Geral do campus.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme período apresentado no cronograma do processo seletivo estabelecido no Anexo I, as inscrições devem ser realizadas através de abertura de processo eletrônico via SUAP endereçado ao Gabinete da Direção Geral do campus Pau dos Ferros (GABIN/PF).

4.2. É vedada a inscrição neste processo seletivo de servidores técnicos administrativos lotados neste campus em regime de cooperação técnica, em exercício em outros Campi do IFRN ou outros órgãos ou cedidos para outras instituições para ocupar cargos de gestão ou não. Não poderá candidatar-se ao processo seletivo para afastamento total de servidores nos termos, o servidor que esteja em processo ou em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para o tratamento de saúde, inclusive licença maternidade ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família);

4.3. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição;

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente protocolar a seguinte documentação:

I. Formulário de inscrição (Anexo II).

II. Comprovante de matrícula no programa de pós-graduação a nível de mestrado ou doutorado, e para pós-doutorado documento que comprove a aceitação do servidor no curso, ambos emitidos pela instituição promotora do curso;

III. Documento emitido pela instituição promotora do curso especificando a previsão de início e término da qualificação;

IV. Declaração da COGPE do campus Pau dos Ferros, constando o histórico de afastamentos para qualificação, jornada de trabalho, tempo de serviço na instituição e no campus Pau dos Ferros.

V. Comprovante do último nível de escolaridade: diploma ou declaração de conclusão, emitidos pela instituição promotora do último curso realizado.

VI. Declaração da COGPE/PF com a nota da última avaliação de desempenho do servidor utilizada para progressão funcional.

VII - Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos.

VIII - Cópia do trecho do PDP do órgão, vigente no ano da solicitação, onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.

IX - Projeto de Dissertação de Mestrado; ou Projeto de Tese de Doutorado/Pós-doutorado ou Documento comprovando que o Programa não exige o projeto de imediato.

X- Programa das disciplinas a serem cursadas.

XI - Termo de Compromisso e Responsabilidade do Servidor TAE (Anexo III).

4.5 O candidato que não apresentar a documentação referida no item 4.4 não será considerado participante do processo seletivo.

4.6. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou com documentação incompleta, nem através de correspondência postal, e-mail ou via Internet.

4.7. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos a este processo.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1. O processo de solicitação de afastamento total será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela direção Geral do Campus Pau dos Ferros e constará de uma fase de caráter classificatório, para os candidatos com inscrições homologadas.

5.2. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos requisitos mínimos exigidos constantes no item 2.1 e entregue a documentação exigida no item 4.4 deste Edital.

5.3. O processo seletivo terá validade para o ano de **2025** e seguirá a ordem de classificação dos candidatos de acordo com o número de vagas disponíveis durante o período e inscrições que se darão de forma contínua até o preenchimento das vagas.

## 6. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Para critérios de pontuação, será levado em conta o nível de escolaridade do servidor, o tipo de afastamento pretendido, servidor contemplado com afastamento para qualificação no IFRN, resultado da última avaliação de desempenho para progressão funcional, e tempo de efetivo exercício no IFRN e no campus Pau dos Ferros.

6.2 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos, sendo contemplado para afastamento o servidor com maior pontuação.

6.3 Para efeitos de classificação serão utilizados os critérios dispostos no quadro abaixo:

ORDEM	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
1	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR</b>		
	Até Ensino Médio/Técnico	até 30 Pontos	30
	Graduados ou Aperfeiçoados		25
	Especialista		20
	Mestre		15
	Doutor		10
2	<b>TIPO DE AFASTAMENTO PRETENDIDO</b>		
	Mestrado	até 30 Pontos	30
	Doutorado		20
	Pós-Doutorado		10
3	<b>SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN</b>		
	Nunca contemplado	até 10 pontos	10
	Até 2 anos de afastamento		5
	De 2 a 4 anos de afastamento		2
4	<b>RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (PROGRESSÃO FUNCIONAL)</b>		
	Valor médio da última avaliação	até 10 pontos	Até 10
5	<b>TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO</b>		
	Tempo de efetivo exercício no campus Pau dos Ferros	até 20 pontos	0,5 por ano
	Tempo efetivo de exercício no IFRN		0,25 por ano
<b>TOTAL</b>		<b>100 Pontos</b>	

## 7 DOS RESULTADOS

7.1 Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- Menor titulação;
- Maior idade;

c) Maior tempo de serviço no Campus Pau dos Ferros.

7.2 O resultado final deste Edital, após a avaliação dos recursos, será divulgado conforme (ANEXO I);

7.3 Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

I – Contemplados: Candidatos aptos dentro do número de vagas oferecidas pelo Campus;

II – Habilitados: Candidatos aptos fora do número de vagas oferecidas pelo Campus.

7.4. Em caso de desistência, omissão ou impossibilidade de efetivação do afastamento de candidatos contemplados, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem do resultado final da seleção.

## **8 DOS RECURSOS**

8.1 O Candidato que desejar interpor recurso contra o resultado de homologações de inscrições e do resultado da etapa única de seleção poderá fazê-lo conforme (ANEXO I) contado a partir da divulgação de cada resultado, dando entrada através de processo eletrônico via SUAP endereçado ao GABIN/PF, através do preenchimento integral de Requerimento próprio (ANEXO IV) e de acordo com as instruções nele constantes.

8.2 Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim.

8.3 O Candidato deverá consultar, no site do IFRN campus Pau dos Ferros, para ter conhecimento do parecer da Comissão de Seleção sobre os recursos impetrados, assim como será incluído o parecer no processo de recursos aberto.

8.4 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A efetivação do afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer do Colégio Gestor do campus, da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE), da aprovação do Reitor e/ou Diretor Geral do campus.

9.2 A área de pesquisa a qual o servidor se candidatar deverá ser condizente com sua área de exercício no IFRN.

9.3 Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão de permanecer no exercício de suas funções no IFRN após o seu retorno por um período igual ao do afastamento usufruído, conforme resolução 18/2021 - CONSUP/IFRN.

9.4 Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

9.5 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, também deverá ressarcir o órgão ou entidade, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, conforme Lei 11.907/2009 - Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.

9.6 A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

9.7 A inscrição do candidato implicará o conhecimento de todas as normas institucionais para afastamento e o compromisso de cumpri-las.

9.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.

9.9 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.

9.10 Cursos de pós-graduação institucionais com contratos estabelecidos devem seguir os acordos pactuados.

9.11 É de inteira responsabilidade dos candidatos prosseguir com os procedimentos considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, a Política de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução 18/2021/CONSUP-IFRN, a Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN e Orientação Normativa ON 2/2021 - DIGPE/RE/IFRN, para efetivar o afastamento.

9.12 Em caso de contemplação o servidor deve encaminhar processo eletrônico, endereçado a sua chefia imediata, com todos os documentos especificados da Nota Técnica 06/2021 DIGPE/RE/IFRN solicitando o afastamento.

9.13 Não haverá prorrogação do prazo de afastamento estabelecido pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira do Técnico-Administrativo em Educação (CIS/PCCTAE) e portaria emitida pela direção geral para o servidor contemplado no presente edital de afastamento que ultrapasse os períodos máximos de afastamento de são: 24 meses para mestrado, 48 meses para doutorado e 12 meses para pós-doutorado;

9.14 O servidor afastado contemplado no referido edital deverá apresentar documento que comprove a conclusão do curso realizado durante o referido afastamento no prazo de até 90 dias após seu retorno as atividades laborais.

9.15 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no IFRN há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de Licença para Capacitação ou com fundamento no art. 96-A da lei nº 8.112/1990 nos dois anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

9.16 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no IFRN há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença para capacitação ou com fundamento neste artigo nos quatro anos anteriores à data da solicitação do novo afastamento.

9.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do processo seletivo.

Pau dos Ferros-RN, 24 de fevereiro de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

EMANUEL NETO ALVES DE OLIVEIRA  
Diretor-Geral Campus Pau dos Ferros do IFRN  
(Portaria n.º 2.304/2024 - RE/IFRN de 23/12/2024, publicado no DOU de 24/12/2024)

## ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do Edital	24/02/2025
Inscrições	até o 1º dia útil de cada mês de 2025
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	até 3 dias úteis após o encerramento da inscrições
Recurso contra inscrições indeferidas	até 1 dia útil após a publicação das inscrições deferidas e indeferidas
Publicação do resultado preliminar	até 1 dia útil após o período de recurso contra inscrições indeferidas
Recurso contra resultado preliminar	até 1 dia útil após publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	até 1 dia útil após período de recurso contra resultado preliminar

### Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo 4/2025 - DG/PF/RE/IFRN (anexado em 23/02/2025 14:11:46)
- **Anexo #2.** Anexo 3/2025 - DG/PF/RE/IFRN (anexado em 23/02/2025 14:11:58)
- **Anexo #3.** Anexo 2/2025 - DG/PF/RE/IFRN (anexado em 23/02/2025 14:12:06)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emanuel Neto Alves de Oliveira, Diretor Geral do Campus Pau dos Ferros - CD2 - DG/PF**, em 24/02/2025 08:36:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 845944

Código de Autenticação: ef8c19ae7b





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS PAU DOS FERROS

23 de fevereiro de 2025

ANEXO II

Formulário de inscrição para afastamento para cursar pós-graduação - TAE e Docente

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	
Cargo:	
Formação Acadêmica:	
Titulação acadêmica atual:	
Tempo de serviço no Campus Pau dos Ferros:	
Tempo de Serviço no IFRN:	
DADOS DA PÓS-GRADUAÇÃO	
Instituição promotora:	
Nome da pós-graduação:	
Área da pós-graduação:	
Nível: <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-doutorado	
Carga Horária prevista: _____ horas	
Período do afastamento: ____/____/____ à ____/____/____.	
Local (Cidade/estado/país):	
Período de trânsito (se houver):	
Custos previstos relacionados diretamente com a ação (se houver):	
Custos previstos com diárias e passagens (se houver):	
O curso de pós-graduação, ao qual pleiteia afastamento, é alinhado ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo, ou ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança, conforme a NT 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

Observação: Para que se viabilize o afastamento em tempo hábil, o interessado deverá dar entrada no processo com, no mínimo, 60 dias de antecedência do início da Licença, conforme nota técnica 06/2021 - DIGPE/RE/IFRN.

Pau dos Ferros-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emanuel Neto Alves de Oliveira, Diretor Geral do Campus Pau dos Ferros - CD2 - DG/PF**, em 23/02/2025 14:10:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 845960

Código de Autenticação: be61c22387







**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**CAMPUS PAU DOS FERROS**

23 de fevereiro de 2025

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO**

(PARA SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado (a) no (a) Campus \_\_\_\_\_ do IFRN, da carreira de Técnico Administrativo em Educação, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação constantes na Resolução n. 18/2021 - CONSUP/IFRN e conforme Nota Técnica n. 06/2021 DIGPE/RE/IFRN.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

- dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
- em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
- permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar as atividades.
- apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante no Anexo VI da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

PÓS – DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme Resolução n. 18/2021 - CONSUP/IFRN, e conforme Nota Técnica n. 06/2021 DIGPE/RE/IFRN.

\_\_\_\_\_ -RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emanuel Neto Alves de Oliveira, Diretor Geral do Campus Pau dos Ferros - CD2 - DG/PF**, em 23/02/2025 14:02:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 845959

Código de Autenticação: a522619f2e





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS PAU DOS FERROS

23 de fevereiro de 2025

ANEXO IV

Formulário de interposição de recursos edital de afastamento para pós-graduação

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL
Nome:
Matrícula SIAPE:
Interposição de recursos: ( ) Inscrição indeferida ( ) Resultado preliminar
ARGUMENTAÇÃO

Pau dos Ferros-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

Documento assinado eletronicamente por:

- Emanuel Neto Alves de Oliveira, Diretor Geral do Campus Pau dos Ferros - CD2 - DG/PF, em 23/02/2025 13:48:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 845958

Código de Autenticação: 14dd582808

